



## **Lei Municipal n.º 666, de 17 de Setembro de 2014**

Regulamenta a realização de Audiências Públicas para demonstração de metas de gestão fiscal

O Prefeito Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiências públicas realizadas perante a população de Senador José Bento.

Parágrafo único – O Prefeito Municipal indicará os representantes do setor técnico contábil e financeiro da Prefeitura Municipal para exposição das Audiências Públicas.

Art. 2º - As audiências públicas serão realizadas na segunda quinzena dos meses de maio, setembro e fevereiro de cada ano.

§ 1º - A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Senador José Bento – MG, obrigatoriamente, marcará as datas das audiências públicas nos meses mencionados no caput deste artigo.

§ 2º - A Câmara Municipal dará publicidade da Audiência Pública a ser realizada, para os demais vereadores e a população com antecedência mínima de dez dias.



§ 3º - Esta Lei deverá observar, no que couber às determinações da Lei 12.527/2011, que dispõe o acesso às informações previstas na Constituição Federal.

Art. 3º - Nas audiências públicas serão apresentados e avaliados os cumprimentos das Metas Fiscais, Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, dentre outros elementos que o Poder Executivo entender necessários para a boa compreensão da Gestão Fiscal do Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador José Bento – MG., 17 de Setembro de 2014.

Flávio de Souza Pinto  
Prefeito Municipal